



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Poder Executivo a permitir aos governos estaduais e municipais a utilização de recursos provenientes do cofinanciamento da assistência social em ações de combate a pandemia COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir aos governos estaduais e municipais a utilização de recursos provenientes do cofinanciamento para a execução da assistência social em ações de combate a pandemia COVID-19.

Art. 2º A permissão de que trata o art. 1º poderá ser reprogramada pelos governos municipais e ou estaduais para sua reclassificação orçamentária permitindo que os recursos disponíveis possam ser reclassificados em custeio ou investimento de acordo com a necessidade local.

Art. 3º Estes recursos poderão ser utilizados para serviços de caráter temporário de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial, inclusive para programa de transferência de renda temporária ao cidadão em vulnerabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater os efeitos sociais provocados pela pandemia COVID-19;

Art. 4º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que de acordo com o art. 2º o ente federado possa reclassificar os valores em conta disponíveis provenientes do cofinanciamento da assistência social.





JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos da sociedade. Nesta convulsão social mundial que impõe convivemos com situações não experimentadas na sociedade atual, há a necessidade de criar legislação para o melhor funcionamento social, quando houver em nosso país necessidade de limitar a locomoção da população para sua proteção. Um grande problema nestes tempos é a garantia financeira aos mais vulneráveis para manter suas necessidades mais básicas sem poder buscar atividades remuneradas por causa da restrição à locomoção exigida para o combate a pandemia COVID-19.

Há em quase todas as prefeituras e governos estaduais recursos em conta parados, provenientes do cofinanciamento da assistência social, por diversos motivos administrativos. Um deles é o limite de gasto de pessoal que impede a utilização destes recursos na contratação de pessoas para tocar os programas governamentais. Estes recursos poderiam ser transformados em ações que neste momento são fundamentais para combater os efeitos da pandemia COVID-19.

Por este motivo, o projeto ora proposto é necessário para diminuir dificuldades sociais proporcionando governos recursos para as ações direcionadas ao combate dos efeitos sociais causados pela pandemia.

Sala das Sessões, de março de 2020

Reginaldo Lopes
PT/MG

